

**AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO**

Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P.

**Despacho n.º 345/2024***Sumário:* Nomeação dos membros da Junta Consultiva de Provedores dos Vinhos do Douro.

Constitui atribuição e competência do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P. (IVDP, IP), nos termos do disposto nos artigos 3.º, n.º 2, alínea c), e 5.º, n.º 2, alíneas p) e s), do Decreto-Lei n.º 97/2012, de 23 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 77/2013, de 5 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 152/2014, de 15 de outubro, a certificação das denominações de origem e indicação geográfica da Região Demarcada do Douro, incluindo a sua análise organolética;

Nos termos do artigo 16.º, n.º 2, do Estatuto das denominações de origem e indicação geográfica da Região Demarcada do Douro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 173/2009, de 3 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 77/2013, de 5 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 6/2018, de 8 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 7/2019, de 15 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 97/2020, de 16 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 48/2023, de 23 de junho, as câmaras de provedores e as juntas consultivas de provedores do IVDP, IP, obedecem à disciplina a estabelecer por regulamento do IVDP, IP;

O Regulamento 82/2010, de 25 de janeiro de 2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 8 de fevereiro de 2010, relativo à Câmara de Provedores e Junta Consultiva de Provedores dos vinhos com denominação de origem Douro e indicação geográfica Duriense, veio estabelecer a referida disciplina, designadamente quanto à composição e mandato dos membros da Junta Consultiva de Provedores dos vinhos do Douro;

A Junta Consultiva de Provedores dos vinhos do Douro é constituída por 10 provedores, 5 indicados pelos representantes da produção e 5 indicados pelos representantes do comércio e o seu mandato tem a duração de 3 anos, devendo ser substituídos, aquando de cada renovação, pelo menos dois dos dez membros em efetividade de funções, sem prejuízo da continuidade do mandato até efetiva substituição, nos termos dos artigos 12.º e 13.º do citado Regulamento;

A última nomeação dos membros da Junta Consultiva de Provedores dos vinhos do Douro teve lugar através do Despacho 4303/2020, de 26 de fevereiro de 2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 8 de abril de 2020;

Nos termos do disposto no artigo 12.º do referido Regulamento, compete ao Conselho Interprofissional do IVDP, IP, indicar os provedores, de reconhecida competência entre técnicos do setor;

Embora o Conselho Interprofissional do IVDP, IP, tenha procedido a tal indicação na reunião de 27 de janeiro de 2023, em virtude de diversas vicissitudes, incluindo o facto de o Senhor Eng. Manuel Lobo de Vasconcelos ter comunicado a 9 de outubro a sua indisponibilidade para continuar a exercer as funções na Junta Consultiva de Provedores dos Vinhos do Douro, apenas a 11 de novembro de 2023 em reunião de Vice-Presidentes do Conselho Interprofissional do IVDP, IP foi ratificada a referida indicação;

Assim, atendendo ao disposto no artigo 12.º do Regulamento 82/2010, de 25 de janeiro de 2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 8 de fevereiro de 2010, relativo à Câmara de Provedores e Junta Consultiva de Provedores dos vinhos com denominação de origem Douro e indicação geográfica Duriense, são os seguintes membros da Junta Consultiva de Provedores dos vinhos do Douro:

1 — Indicados pelos representantes da produção:

Carlos Miguel Pinto Ferreira;  
Celeste Idalina de Carvalho Marques;  
Diogo Ponce Leão Frey Ramos;  
Maria Antónia Monteiro da Fonseca Gomes;  
Nuno Miguel Felgar Pinto.



2 — Indicados pelos representantes do comércio:

Carla Alexandra Vieira Guerra;  
Jorge Filipe Gomes Alves;  
Luís Pedro Cândido da Silva;  
Maria Guimarães da Silva Serpa Pimentel Corte-Real;  
Ricardo Jorge Moreira Soares Macedo.

19 de dezembro de 2023. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P., *Gilberto Igrejas*.

317179359